

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº /200X

NOME DA INSTITUIÇÃO: Associação Capixaba de Engenheiros Eletricistas

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica nº 76, ANEEL. 22 de fevereiro de 2024

EMENTA (Caso exista):

Aprimoramento regulatório em função da publicação da Lei nº 14.620/2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor de alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de: (REN N° 1079, Art73. § 1º)</p>	<p>Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência, no ponto de conexão da rede de distribuição com a rede básica, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de: (Art73. § 1º)</p>	<p>O uso do termo “no posto de transformação da distribuidora” viabiliza a interpretação de que as concessionárias devem analisar as condições de inversão de fluxo nos transformadores de rua, que rebaixam a tensão para tensão secundária. Outra interpretação muito comum é de que em situações em que há MT optante, o estudo de fluxo de carga poderia ser realizado a partir do próprio transformador do consumidor. Ambas as condições não levam em consideração toda a realidade do alimentador e sua interligação com a rede básica, uma vez que limita a análise em uma área muito pequena de consumidores.</p>
<p>O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão e conter, no mínimo: I - Análise e demonstração da inversão do fluxo com a conexão da microgeração ou minigeração distribuída, incluindo a máxima capacidade de conexão e escoamento sem inversão de fluxo; (...) (REN N° 1079, Art 73° § 2º - I)</p>	<p>O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão e conter, no mínimo: I - análise e demonstração da inversão do fluxo com a conexão da microgeração ou minigeração distribuída, incluindo a máxima capacidade de conexão e escoamento sem inversão de fluxo Os dados de base no padrão .csv ou .xlsx , com as informações e memórias de massa que embase o estudo da concessionária, e seus potenciais prejuízos a qualidade de energia nos termos indicados pelo prodist modulo 8 ; Modelo equivalente a montante, utilizado; Relação de usinas de mini geração, bem como informações de potência e proprietários, dentro do alimentador alvo do estudo;</p>	<p>É importante advertir a ANEEL que a maioria das concessionárias de energia, possuem negócios em GD e atuam dentro de sua área de concessão, mesmo que através de empresas diferentes, mas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Existe uma desconfiança na sociedade de que estas ferramentas sejam utilizadas, para compor reserva de mercado, portanto faz-se necessário munir o consumidor e seus consultores de informações necessárias, para que se possam contestar o estudo, e até mesmo propor dentro soluções dentro de uma estrutura realista. Conhecer a existência de uma geração distribuída pertencente ao mesmo grupo econômico da concessionária de energia, naquele alimentador, permite que os consultores auditem de forma suplementar as atividades das concessionárias.</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão e conter, no mínimo:</p> <p>(...)</p> <p>III - responsabilidades da distribuidora e do consumidor em cada alternativa.</p> <p>(REN N° 1079, Art 73° § 2°)</p>	<p>O estudo da distribuidora de que trata o § 1º deve compor o orçamento de conexão e conter, no mínimo:</p> <p>(...)</p> <p>III - responsabilidades da distribuidora e do consumidor em cada alternativa.</p> <p>IV – Apresentar assinatura de engenheiro responsável pelos estudos de fluxo de carga.</p>	<p>Lei nº 3.688/41, Art 2º caracteriza crime qualquer um indivíduo que exerça uma atividade regulamentada sem o devido registro em conselho de classe, paralelamente a isso a resolução N° 39/2018 do CFT estabelece um limite de 800 kVA de demanda energética para a atividade técnica, portanto não poderiam se responsabilizar pelos estudos de um alimentador de energia.</p> <p>O não atendimento desta diretriz concede a permissão para que as concessionárias de energia infringam a lei deliberadamente, com o consentimento da ANEEL, além de pôr em risco o próprio profissional da concessionária, que estaria sujeito a punição de reclusão, caso o exercício de suas atividades for denunciado aos órgãos legais.</p>
<p>(...)</p> <p>(REN N° 1079, Art 73°)</p>	<p>(...)</p> <p>§ 6° O assessante poderá apresentar contestação aos resultados apresentados no estudo de inversão de fluxo ou propor solução desde que apresentado um novo estudo, tendo como base de dados aquela cedida pela concessionária e atendendo aos critérios abaixo:</p> <p>I – Utilizar um dos softwares indicados pela concessionária, sendo necessário que pelo menos um da lista possua licença gratuita;</p> <p>II – Apresentar ART do engenheiro responsável por realizar os estudos;</p> <p>III – Utilizar as mesmas bases de dados apresentados no estudo original</p> <p>IV – Apresentar prazo de 15 dias para reavaliação.</p>	<p>Como forma de propor melhor transparência se faz necessário criar um padrão objetivo para a entrega das contestações dos estudos de fluxo de potência onde há inversão de fluxo.</p> <p>Como o estudo de fluxo de carga entregue pelo acessante será um contraponto ao estudo proposto pela concessionária, é natural que o responsável técnico do acessante, deva se responsabilizar pelos estudos do alimentador, portanto conforme justificado na linha acima, apenas um engenheiro poderá ser responsável técnico por este estudo</p>

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
<p>§ 1º Caso a conexão nova ou o aumento de potência injetada de microgeração ou minigeração distribuída implique inversão do fluxo de potência no posto de transformação da distribuidora ou no disjuntor do alimentador, a distribuidora deve realizar estudos para identificar as opções viáveis que eliminem tal inversão, a exemplo de:</p> <p>I - reconfiguração dos circuitos e remanejamento da carga;</p> <p>II - definição de outro circuito elétrico para conexão da geração distribuída;</p> <p>III - conexão em nível de tensão superior ao disposto no inciso I do caput do art. 23;</p> <p>IV - redução da potência injetável de forma permanente;</p> <p>V - redução da potência injetável em dias e horários pré-estabelecidos ou de forma dinâmica;</p> <p style="text-align: right;">(REN N° 1079, Art 73° § 1º)</p>	<p style="text-align: center;">(...)</p> <p>VI – Para casos de baixa severidade das consequências causadas pela inversão de fluxo de potência, a instalação obrigatória do medidor com medição de TUSG, cobrada no patamar tipo 2</p>	<p>Uma sexta alternativa, aplicável apenas nas situações menos severas de inversão de fluxo é a cobrança compulsória da TUSDG patamar 2, que é criada na lei 14.300, através do artigo 18°. Seria uma forma de permitir à acessante a injeção de energia, ao passo que esta custeia possíveis distúrbios causados pela sua atividade há rede pública.</p>
<p style="text-align: center;">(...)</p> <p style="text-align: center;">(REN N° 1079, Art 73°)</p>	<p>§ 6º estudo de inversão de fluxo de carga deverá desconsiderar a influência das usinas de GD pertencentes ao mesmo grupo econômico da concessionária de energia proprietária da área de concessão sede.</p>	<p>A concessionária de energia possui todas as informações de seus consumidores, ainda que haja uma separação jurídica entre a sua subsidiária especializada em GD, não há garantias de que práticas como espionagem industrial solidária, ou mesmo reserva de mercado em determinados alimentadores, possam existir. Portanto para dar mais transparência e credibilidade, os efeitos causados por GD que existiam dentro do mesmo grupo econômico das concessionárias devem ser totalmente desconsiderados, sendo a própria concessionária responsável exclusiva por lidar com as possíveis consequências.</p>

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS PINHEIRO ABUDIOAN
Data: 22/02/2024 19:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor de Relações Institucionais

Presidente da Associação Capixaba de Engenheiros Eletricistas

Documento assinado digitalmente
gov.br
HENRIQUE GERMANO ZIMMER
Data: 22/02/2024 20:55:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANDRE ALEXANDRE BARBOSA STAVRAKAS
Data: 22/02/2024 20:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro da Associação